



Altera a Lei nº 5.371, de 20 de setembro de 2018, que institui a Semana Municipal de Mobilização pela Erradicação do Trabalho Infantil, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.864/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º A Lei nº 5.371, de 20 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Mobilização pela Erradicação do Trabalho Infantil, a ser realizada, anualmente, no período que compreende o dia 12 de junho.

Parágrafo único. A Semana terá caráter educativo, informativo e de mobilização social, com o objetivo de prevenir e combater o trabalho infantil no município.” **(NR)**

“Art. 2º Durante a Semana, poderão ser incentivadas ações de caráter educativo e informativo, tais como:

- I – campanhas de conscientização;
- II – divulgação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- III – orientação sobre os prejuízos do trabalho infantil ao desenvolvimento integral;
- IV – incentivo à denúncia de violações de direitos;
- V – promoção de debates, palestras, seminários e atividades educativas.” **(NR)**

“Art. 2º-A O Poder Executivo poderá promover a articulação com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades da sociedade civil visando à realização das atividades alusivas à Semana, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.” **(NR)**

“Art. 2º-B As ações desenvolvidas deverão observar os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da intersetorialidade.” **(NR)**

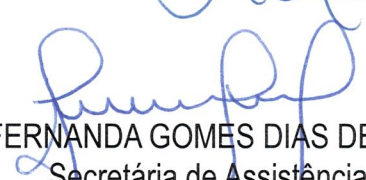
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de julho de 2026.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito




MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


FERNANDA GOMES DIAS DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



LILIAN DE OLIVEIRA DIAS
Chefe de Gabinete

ad/